



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: ANTONIO GALDINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 638

Assunto: Altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem  
do dia, nos casos que especifica.

RESOLUÇÃO N.º 445 DE 20/08/97

Agosto  
@ *Antonio Galvão*  
Diretor Legislativo

27/08/97

Clas.

Proc. N.º 23.064



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 23.064  
@lu

<b>Matéria:</b> PR 638	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica.  Willanfer Diretora Legislativa 07/05/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR.  Willanfer Diretora Legislativa 13/05/97	Designo Relator o Vereador: <u>Musco</u>  Presidente 13/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator - 13/05/97 -
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 03  
Proc. 23.064  
W

PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/05/97 W

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

023064 1997 07 2 18

PROTOCOLO GERAL

PP 56/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CTR  
*J. Galvão*  
Presidente  
13/05/97

APROVADO  
*J. Galvão*  
Presidente  
19/08/97

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 638**

(do Vereador ANTONIO GALDINO)

Altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem do dia, nos casos que especifica.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 80. (...)

(...)

“§ 5º A Ordem do Dia propriamente dita terá como item único, em cada caso:

- Emenda 1 }  
Subem. 1 } a) orçamentos públicos;  
b) Plano Diretor e codificações conexas;  
c) títulos honoríficos.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Pela sua gravidade, complexidade ou significado, determinada matéria deve ser objeto único de uma sessão, a fim de que somente sobre ela sejam concentradas as deliberações.

Isto já vigora para:

1. eleição da Mesa;
2. composição das comissões permanentes;

\*



Regimento Interno (Resolução 379/90)

III - requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Ordem do Dia propriamente dita compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo "quorum" decrescente.

§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta seqüência:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) recursos;
- e) vetos;
- f) contas públicas;
- g) subvenções sociais;
- h) diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos;
- i) projetos apazados pelo Prefeito;
- j) demais proposições;
- l) moções.

§ 3º. A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.

§ 4º. A ordem do Dia propriamente dita só será modificada no caso de:

- a) adiamento;
- b) urgência;
- c) preferência;
- d) inversão;
- e) alteração.

Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados em globo, ressalvado destaque.

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.146**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 638**

**PROCESSO Nº 23.064**

De autoria do Vereador **ANTONIO GALDINO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem do dia, nos casos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 23.064**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 638**, do Vereador **ANTONIO GALDINO**, que altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem do dia, nos casos que especifica.

**PARECER Nº 179**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.146, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa adequar norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade - instituindo § 5º ao art. 80 -, conforme descrito na justificativa de fls. 3/4. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

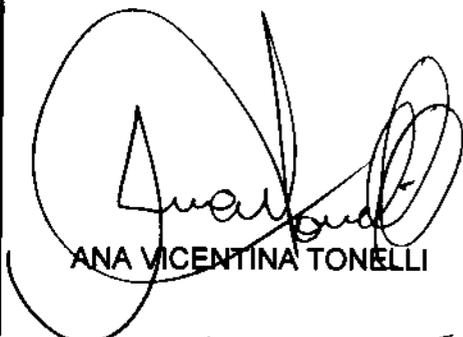
Com relação ao quesito mérito, temos que reconhecer que o intento do nobre autor é atualíssimo, já que matérias como orçamentos públicos, Plano Diretor e codificações conexas e títulos honoríficos, face os respectivos conteúdos, devem ser objeto de discussão concentrada em única sessão, e entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, posto que disciplina a temática, de maneira a instituir sessão específica para apreciar aqueles processos legislativos, e essa determinante afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

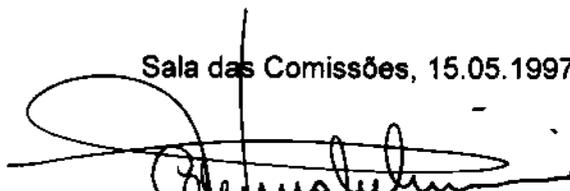
É o parecer.

Aprovado em 20.5.1997

Sala das Comissões, 15.05.1997



ANA VICENTINA TONELLI



EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator



ANTONIO GALDINO



AYLTON MÁRIO DE SOUZA



WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.064

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 638, do Vereador ANTONIO GALDINO, que altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem do dia, nos casos que especifica.

PARECER Nº 179

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.146, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa adequar norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade - instituindo § 5º ao art. 80 -, conforme descrito na justificativa de fls. 3/4. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

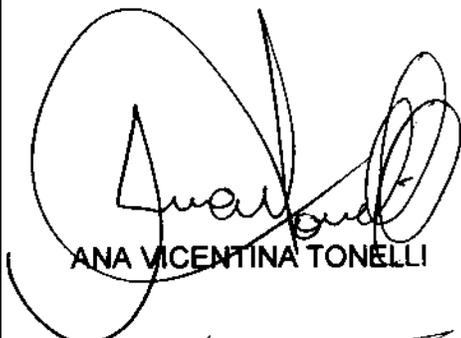
Com relação ao quesito mérito, temos que reconhecer que o intento do nobre autor é atualíssimo, já que matérias como orçamentos públicos, Plano Diretor e codificações conexas e títulos honoríficos, face os respectivos conteúdos, devem ser objeto de discussão concentrada em única sessão, e entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, posto que disciplina a temática, de maneira a instituir sessão específica para apreciar aqueles processos legislativos, e essa determinante afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 20.5.1997

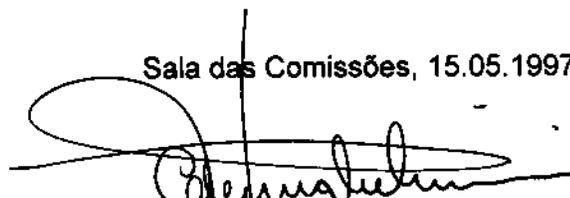
Sala das Comissões, 15.05.1997



ANA VICENTINA TONELLI



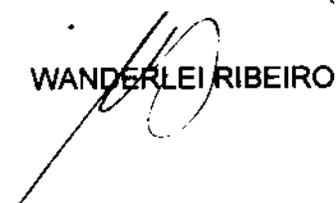
AYLTON MÁRIO DE SOUZA



EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator



ANTONIO GALDINO



WANDERLEI RIBEIRO

\*



pp 2.589/97

**APROVADO**  
*João*  
Presidente  
19/08/97

**EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 638**  
Explicita orçamentos e codificações.

No art. 1º, no referido art. 80, § 5º, as letras a e b leiam-se como segue:

“a) orçamentos públicos, a saber: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

“b) codificações do Plano Diretor, a saber: Plano Diretor propriamente dito, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Lei de Vilas Residenciais;”

Subemenda 1

Sala das sessões, 12.08.1997

*[Handwritten signatures and scribbles]*  
ANTONIO GALDINO

\*



**APROVADO**  
*Opinão*  
Presidente  
19/08/97

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 638**

Suprima-se a letra "b".

~~*[Handwritten signature]*~~  
*Wochan*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Sala das Sessões, 19-8-97

*[Handwritten signature]*

FELISBERTO NEGRI NETO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



(proc. 23.064)

**RESOLUÇÃO 445, DE 20 DE AGOSTO DE 1997**

Altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem do dia, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de agosto de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 80. (...)

(...) ”

“§ 5º A Ordem do Dia propriamente dita terá como item único, em cada caso:

- a) orçamentos públicos, a saber: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- b) títulos honoríficos.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e sete (20-8-1997).

*Graci Gotardo*  
GRACI GOTARDO

Presidente

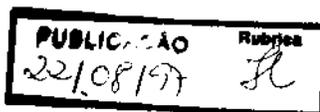
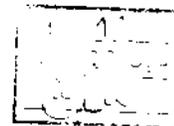
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e sete (20-8-1997).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**RESOLUÇÃO 445, DE 20 DE AGOSTO DE 1997**

Altera o Regimento Interno, para fixar item único para a ordem do dia, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de agosto de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 80. (...) "

(...)

"§ 5º A Ordem do Dia propriamente dita terá como item único, em cada caso:

- a) orçamentos públicos, a saber: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- b) títulos honoríficos."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e sete (20-8-1997).

ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e noventa e sete (20-8-1997).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa